

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. ASJUR/PRES Nº 609/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. PROCESSO Nº 112.003.782/2014.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e seu Diretor Administrativo **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com sede SHCN CR, Quadra 502, Bloco B, nº 23, 3º andar, Edif. Niva Pessoa, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.561.118/0001-14 e inscrição estadual nº 07.385.908/001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor **MARCONI ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 125.539-SSP/DF, CPF nº 023.857.081-91, e por seu Diretor **JOSÉ FRANCISCO MOREIRA LOPES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG nº 3936/O-5-CRC/DF, CPF nº 182.232.811-04, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o VOTO datado de 11/11/2014, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 515 e a Decisão de Diretoria da **NOVACAP**, exarada em sua 4.151ª sessão, às fls. 516, realizada em 13/11/2014, constante do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.000.782/2014, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos, com sistema de segurança individual), pela **CONTRATADA**, para fornecimento de vale combustível aos empregados da **NOVACAP**, em Brasília – DF, de conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 004/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP e demais anexos, que juntamente com a proposta de fls. 497/502, constantes do processo nº 112.000.782/2014, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os serviços referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de menor preço, em conformidade com o edital e especificações fornecidas pela **NOVACAP**.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A NOVACAP pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do presente contrato, o valor estimado anual de **R\$ 3.083.734,52 (três milhões, oitenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, já incluída a taxa de administração de **-2,86% (menos dois vírgula oitenta e seis por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável, podendo no caso de prorrogação contratual, após um ano de vigência ser objeto de repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, com o Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 004/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGT^C fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília/DF, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 1º dia útil do mês subsequente aos créditos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto do Executor do Contrato da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os serviços de que trata este Contrato serão executados com Recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.122.6004.8504.0001, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 33-90-39, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 89 do Processo NOVACAP nº 112.003.782/2014 no valor parcial de **R\$ 1.058.175,32 (um milhão, cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, emitida no dia 12/09/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP, ficando o restante previsto na proposta orçamentária para 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 61.674,69 (sessenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO


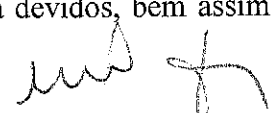

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e) Cumprir as exigências de que trata o anexo I do Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 004/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP.

II - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) efetuar os créditos mensais eletrônicos de forma automática – conforme prazos e condições estipuladas no presente contrato e no Termo de Referência;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as a de autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- e) no ato da contratação a empresa deverá manter obrigatoriamente, durante a vigência do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados nas localidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 004/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP;
- f) manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação formal;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- i) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições da presente licitação será aplicado às penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, páginas 05 e 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006, de 14 de agosto de 2006.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inc. I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria Administrativa, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Licitação, Pregão Presencial n.º 004/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, do Edital de Licitação, Pregão Presencial n.º 004/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos, e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2014.

PELA NOVACAP:


NILSON MARTORELLI
DIRETOR PRESIDENTE


ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


MARCONI ANTONIO DE SOUZA


JOSÉ FRANCISCO MOREIRA LOPES

TESTEMUNHAS:


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA


JOSÉ DOS REIS RIBEIRO



